



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 60/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA AEROCLIMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.700-600, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, de outro lado, a empresa **AEROCLIMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, com sede a QMSW - 06, Bloco G, Loja - 64 - Setor Sudoeste - Brasília/DF, CEP 70.680-600, CNPJ nº 32.912.750/0001-26, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SÓCIO**, Senhor **WASHINGTON LUIZ CÂNDIDO SENA**, portador da Carteira de Identidade nº 408.857 SSP/DF, CPF nº 114.463.071-15, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA** de remoção de equipamentos e instalações de ar condicionado, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000004680-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de engenharia de remoção dos equipamentos e instalações de ar condicionado existentes no Gabinete Principal do 5º andar - Ala Verde do Tribunal Superior Eleitoral, onde está localizado o Gabinete da Procuradoria-Geral Eleitoral, consoante especificações, exigências e do Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, será realizada nas condições especificadas, conforme detalhamento abaixo, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 32.912.750/0001-26, de acordo com as disposições constantes do Projeto Básico e deste contrato.

1. Remoção e instalação dos equipamentos

- 1.1. Remoção da máquina evaporadora PEFY-P250VMHS-E, localizada no banheiro do Gabinete;
- 1.2. Remoção da rede de duto correspondente à máquina do item 3.3.1.1 com suas respectivas bocas de insuflamento;
- 1.3. Fornecimento e instalação de tampões para 2 bocas de insuflamento da rede de duto da máquina contígua;
- 1.4. Instalação de 4 (quatro) máquinas evaporadoras totalizando 8,3 TRs (Toneladas de Refrigeração), do tipo cassete de 2 (duas) vias da marca Mitsubishi Eletric, modelo PLFY-P63-VLMD-E, nas salas localizadas dentro do Gabinete;
- 1.5. Fornecimento e instalação da linha frigorígena, da alimentação elétrica e da linha de comando das máquinas do item 3.3.1.4;
- 1.6. Configuração das máquinas instaladas no programa de automação da Mitsubishi Eletric;
- 1.7. As-built do projeto.

2. Rede de dutos para distribuição de ar

- 2.1. A rede de dutos para a distribuição de ar deve ser instalado com suportes, isolamento de retorno e seus respectivos acessórios e conexões;
- 2.2. Os dutos de ar deverão ser fabricados em chapa galvanizada em conformidade com as recomendações da ASHRAE e as boas práticas de engenharia;
- 2.3. A montagem deverá culminar em uma estrutura rígida, limpa, sem distorções e deflexões entre suportes, sem vibrações e vazamentos;
- 2.4. Os tirantes, barras chatas, cantoneiras e demais componentes das instalações deverão ser fabricados em aço galvanizado, nas áreas externas ao ambiente de produção, e em aço inoxidável, nas áreas internas ao ambiente de produção;
- 2.5. O isolamento térmico, sempre que necessário, deverá ser feito com manta elastomérica de 25 mm ou equivalente;
- 2.6. Os dutos serão executados em chapa de aço galvanizado, com revestimento tipo B, nas bitolas recomendadas pela NBR 16401 da ABNT. A fabricação deverá estar de acordo com a prática corrente, usando-se entre as diferentes seções, juntas do mesmo material dos dutos. As mudanças de direção serão feitas por meio de curvas ou joelhos empregando-se no primeiro caso raios convenientes e, no segundo caso, veias defletoras.
- 2.7. A sustentação dos dutos ao teto ou paredes será efetuada com suportes de cantoneiras ou ferro chato com no mínimo 1/8 pol. de espessura e fixados com espaçamento máximo de 2 metros. As veias, nas curvas e nos joelhos, serão construídas em chapa com espessura superior a do duto. As ligações aos condicionadores e ventiladores serão por meio de conexão reforçada, flexível e impermeável e com vão livre de, no mínimo, 7,5 cm. A velocidade máxima de ar nos dutos será de 8/seg, devendo ser observadas as normas da ABNT.

3. Instalações civis e elétricas

- 3.1. As adequações civis, tais como abertura ou fechamento de paredes, pisos, tetos, serviços em alvenaria e vidraçaria serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 3.2. É responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de material pra fechamento do gesso do teto, dos materiais que constam na Planilha do Anexo I-I - Modelo de proposta.

3.3. As instalações elétricas para instalação das máquinas evaporadoras são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.4. O procedimento de instalação deverá seguir rigorosamente o manual de instalação do fabricante dos equipamentos.

Parágrafo único. O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta)** dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

3.1. A fiscalização que será realizada pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4. Recusar de pronto os equipamentos/serviços que flagrantemente não estejam em conformidade com a descrição do objeto contratado.

5. Notificar imediatamente a **CONTRATADA**, por meio da fiscalização do contrato, no caso de falha verificada na etapa de ensaios de inspeção e testes, descrita no item 3.6. do Projeto Básico.

6. Efetuar o recebimento do objeto contratual de acordo com o item 4.1. do Projeto Básico.

7. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

8. Recusar qualquer material entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito.

9. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato.

1.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados no prazo de **30 (trinta)** dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Fiscalização.

1.2. Nestes prazos estão inclusos os dias para a execução efetiva dos serviços e o período para o teste de continuidade e avaliações necessárias ao recebimento provisório do objeto.

1.3. Os serviços serão prestados no TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília – DF, em horário a ser agendado previamente com o fiscal do contrato.

1.4. Todos os serviços que exijam a paralisação do funcionamento do sistema de ar condicionado de qualquer dependência do **CONTRATANTE** deverão ser autorizados previamente pela Fiscalização e programados para os finais de semana ou feriados, sendo iniciados após as 20h da sexta-feira ou do dia útil anterior ao feriado, e suspensos, no máximo, até às 8h da segunda-feira seguinte ou do dia útil posterior ao feriado, de modo que o sistema esteja em condições normais de operação a partir de 8h do primeiro dia útil após o final de semana ou feriado.

2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

3. Entregar, no momento da assinatura do contrato, o documento de Designação de Preposto, conforme modelo constante do Anexo I-II do Projeto Básico.

3.1. Em caso de alterações na designação constante do item 3 deste contrato, o documento deverá ser atualizado e entregue à fiscalização do contrato de modo a garantir a comunicação eficiente com o **CONTRATANTE** durante toda a fase de execução da contratação.

3.2. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no documento de Designação de Preposto entregue no momento da assinatura do contrato.

3.3. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

3.4. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a Contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

6. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

8. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

10. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste contrato.

11. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

11.1. Na impossibilidade de atendimento do prazo constante do item 11, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro deste prazo.

12. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação quanto à regularidade fiscal.

13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

13.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

14. Fornecer todos os materiais necessários, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos, bem como a devida montagem, a instalação, a colocação em operação, o balanceamento e os testes até a entrega.

14.1. Os materiais utilizados deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de equipamento alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

14.2. Os materiais deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias e respeitar toda legislação vigente referente ao objeto a ser fornecido, quando for o caso.

15. Responsabilizar-se por qualquer despesa com transporte vertical e horizontal dos materiais, ferramentas e equipamentos, envolvendo carga e descarga dos mesmos.

16. Responsabilizar-se por qualquer despesa com mão de obra, envolvendo deslocamento, hospedagem, alimentação, salários e encargos.

17. Providenciar a limpeza e a retirada de materiais e eventuais entulhos decorrentes da instalação do equipamento, correndo por sua conta os custos decorrentes desta limpeza, inclusive com aluguel de contêineres e outros.

18. Prestar garantia dos serviços realizados de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, ressalvadas a hipótese prevista no item 3.5.4. do Projeto Básico.

19. Após a conclusão dos serviços, avisar a fiscalização contratual do término da etapa, para que a instalação passe por testes antes da emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP).

19.1. Os equipamentos ficarão em teste de continuidade e disponibilidade por um período mínimo de 3 (três) dias corridos, para que todos os serviços possam ser verificados, contados da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**.

19.2. O índice de disponibilidade do sistema e seus componentes deverá ser de 100%, ou seja, não poderá apresentar qualquer tipo de falha durante o período de teste.

19.2.1. Serão consideradas falhas qualquer tipo de falha que interrompa e/ou comprometa o perfeito funcionamento do sistema de condicionamento de ar, tais como: defeito nos equipamentos, acessórios e instrumentos, etc; defeitos funcionais; defeitos de cabos e conexões; defeitos de instalação.

19.3.. Quando notificada pela fiscalização do contrato da ocorrência de falha, a **CONTRATADA** deverá analisar o problema e emitir Relatório técnico com o defeito apresentado e sua solução, em até 2 (dias) úteis, contados da notificação, além de tomar as providências necessárias para a sua solução.

19.3.1. No caso de falha nos equipamentos que já estão em posse do **CONTRATANTE**, o Relatório técnico deve conter, além das informações citadas no item 3.6.1.3 do Projeto Básico, o valor e prazos estimados para conserto.

19.4. O **CONTRATANTE** deverá ser informado da correção das falhas para realização de um novo teste, considerando os prazos do item 3.6.1.6. do Projeto Básico.

19.5. Na ocorrência de qualquer falha, exceto se a falha for decorrente exclusivamente dos equipamentos que trata o item 3.6.1.4 do Projeto Básico, o teste de disponibilidade será considerado insatisfatório, sendo necessário um novo período mínimo de 3 (três) dias corridos antes do início do próximo teste.

20. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

20.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela Fiscalização será reaberto novo prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

20.2. Em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, a **CONTRATADA** deverá às suas expensas:

20.2.1. Substituir os materiais empregados quando, no ato da entrega ou após a realização da análise do equipamento, ficar constatada divergência com relação à especificação, inclusive quanto a tipo, marca e modelo ou ainda quando apresentar algum defeito;

20.2.2. Promover o reparo do defeito ou a substituição do equipamento no caso de problemas de funcionamento ou ainda refazer os serviços mal executados que forem constatados pela fiscalização do contrato durante o processo de recebimento do equipamento;

21. Recolher o equipamento reprovado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação da fiscalização do contrato. Caso não recolha, o item poderá ser doado ou descartado.

22. Designar como responsável técnico pela execução do contrato o engenheiro detentor do acervo técnico exigido na habilitação para contratação e fornecer ao **CONTRATANTE** a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

22.1. Em atenção ao Art. 28 da Resolução CONFEA nº 1.025 de 2009 a ART registrada deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços;

22.2. A falta da apresentação da ART impedirá o início da execução dos serviços, sem prejuízo ao prazo de execução e às sanções correlatas previstas no Projeto Básico.

22.3. Na eventualidade da troca de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, conforme disciplina o CONFEA (Resolução nº 1.025/2009), mantidas, obrigatoriamente, as condições de habilitação técnica exigidas na contratação.

23. Demonstrar os critérios de sustentabilidade constantes do item 6.3. do Projeto Básico à fiscalização do contrato antes do início da execução dos serviços, exceto para os itens 6.3.2, que deverá ser informado e demonstrado no Relatório técnico.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

O valor a ser pago à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato é o constante de sua proposta, sendo de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil, novecentos reais) o valor total deste contrato, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	Instalação geral				
1.1	Rede frigorígena				R\$ 6.491,51
1.1.1	Tubo de cobre rígido Ø 28,58mm	kg	2,5	R\$ 74,86	R\$ 185,15
1.1.2	Tubo de cobre rígido Ø 22,20mm	kg	6,4	R\$ 75,75	R\$ 484,80
1.1.3	Tubo de cobre rígido Ø 19,05mm	kg	1,56	R\$ 76,29	R\$ 119,01
1.1.4	Tubo de cobre rígido Ø 15,88mm	kg	10,08	R\$ 76,78	R\$ 773,94
1.1.5	Tubo de cobre rígido Ø 9,52mm	kg	8,1	R\$ 78,37	R\$ 626,70
1.1.6	Joelho 90º de cobre solda Ø 28,58 mm	pç	1	R\$ 19,63	R\$ 19,63
1.1.7	Joelho 90º de cobre solda Ø 22,20 mm	pc	2	R\$ 19,02	R\$ 38,04
1.1.8	Joelho 90º de cobre solda Ø 15,88mm	pç	8	R\$ 5,45	R\$ 43,60
1.1.9	Joelho 90º de cobre solda Ø 9,52mm	pç	5	R\$ 1,86	R\$ 9,30
1.1.10	Luva de cobre solda Ø 15,88mm	pç	2	R\$ 3,04	R\$ 6,08
1.1.11	Luva de cobre solda Ø 9,52mm	pç	2	R\$ 3,04	R\$ 6,08
1.1.12	Isolamento elastômero Ø 28,58mm de 19,00mm.	m	3	R\$ 30,80	R\$ 92,40
1.1.13	Isolamento elastômero Ø 22,20mm de 19,00 mm.	m	8	R\$ 25,32	R\$ 202,56
1.1.14	Isolamento elastômero Ø 19,05mm de 19,00 mm.	m	4	R\$ 22,91	R\$ 91,64
1.1.15	Isolamento elastômero Ø 15,88mm de 19,00 mm.	m	18	R\$ 20,57	R\$ 370,26
1.1.16	Isolamento elastômero Ø 9,52mm de 19,00 mm.	m	30	R\$ 10,86	R\$ 325,80
1.1.17	Fita emborrachada armaflex 15mt x 3mm.	rolo	3	R\$ 89,58	R\$ 268,74
1.1.18	Solda de cobre foscooper	kg	0,5	R\$143,88	R\$ 71,94
1.1.19	Gás Nitrogênio Industrial (limpeza)-cilindro 9m ³	cil	2	R\$375,00	R\$ 750,00
1.1.20	Gás acetileno- cilindro 9m ³	cil	1	R\$156,00	R\$ 156,00
1.1.21	Gás oxigênio - cilindro 10 m ³	cil	1	R\$150,00	R\$ 150,00
1.1.22	Gás 141-B (desingraxante)	kg	8	R\$101,98	R\$ 815,84
1.1.23	Gás refrigerante R 410-A	kg	5	R\$ 56,80	R\$ 284,00
1.1.24	Materiais infraestrutura (brocas, lâminas de serra, parafusos, porcas, arruelas, abraçadeiras, chumbador, perfil obasa, varão rosqueado).	cj.	1	R\$600,00	R\$ 600,00
1.2	Rede elétrica e comando				R\$ 1.373,06
1.2.1	Tubo eletroduto FG linha leve Ø 3/4"	br	23	R\$ 16,12	R\$ 370,76
1.2.2	Cx. Derivação c/ tampa tipo "T" Ø 3/4"	pç	6	R\$ 10,37	R\$ 62,22
1.2.3	Cx. Derivação c/ tampa tipo "LR" Ø 3/4"	pç	8	R\$ 9,57	R\$ 76,56
1.2.4	Cx. Derivação c/ tampa tipo "C" Ø 3/4"	pç	8	R\$ 9,36	R\$ 74,88
1.2.5	Eletroduto flexível revestido (copex) Ø 3/4"	mt	16	R\$ 3,37	R\$ 53,92
1.2.6	Box reto de alumínio Ø 3/4"	pç	4	R\$ 3,42	R\$ 13,60
1.2.7	Cabo flexível singelo 0,75Kv # 2,5 mm ²	rolo	1	R\$131,12	R\$ 131,12
1.2.8	Cabo blindado 2 x # 1,5 mm ²	mt	50	R\$ 5,80	R\$ 290,00
1.2.9	Materiais infraestrutura (arame guia, brocas, anilhas, laminas de serra, parafusos, arruelas, Terminais, fita cinturinha, abraçadeiras, fita isolante auto fusão e comum, chumbador, perfil obasa, etc.).	cj	1	R\$300,00	R\$ 300,00
1.3	Rede de dutos				R\$ 3.026,00
1.3.1	Chapa galvanizada # 26	kg	120	R\$ 13,60	R\$ 1.632,00
1.3.2	Manta de lã de vidro aluminizada # 25mm x 30 m2.	rl	1	R\$580,00	R\$ 580,00
1.3.3	Fita aluminizada adesiva 48mm x 50m	rolo	3	R\$ 5,50	R\$ 16,50
1.3.4	Isodec Ø 4" c/ 6,0 mts.	rl	1	R\$ 72,50	R\$ 72,50
1.3.5	Grelha de alumínio VAT-DG 225X75	pç	3	R\$115,00	R\$ 345,00
1.3.6	Materiais complementares (brocas, lona de tecido, chumbadores, porcas, arruelas, etc.)	cj	1	R\$380,00	R\$ 380,00
1.4	Drenagem				R\$ 600,00

1.4.1	Materiais diversos (tubos pvc isolados, chumbadores, parafusos, arruelas, porcas, conexões, lâminas de serra)	cj	1	R\$600,00	R\$ 600,00
2.	Fornecimento de material para recomposição do gesso				R\$ 1.535,97
2.1	Placa de <i>drywall</i> Standard 1,20 x 1,80 m	und.	25	R\$ 26,70	R\$ 667,50
2.2	Perfil montante em aço para <i>drywall</i> 90 x 300cm	und.	20	R\$ 18,94	R\$ 378,80
2.3	Massa para tratamento de junta <i>drywall</i> 14 kg	lt.	1	R\$ 36,00	R\$ 36,00
2.4	Massa corrida PVA 25 kgs	lt.	1	R\$116,00	R\$ 116,00
2.5	Parafuso de aço carbono auto brocante para <i>drywall</i> 4,2 x 16 mm	cento	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
2.6	Parafuso para <i>drywall</i> 3,5 x 25	cento	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
2.7	Fita telada para <i>drywall</i> 48 mm x 90 m	und.	3	R\$ 25,99	R\$ 77,97
2.8	Gesso branco em pó 10 kg	sc.	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
3.	Serviços/Outros				R\$ 19.873,46
3.1	Mão de obra / Administração	dias	7	R\$ 15.873,46	
3.2	Engenharia / Supervisão / Start-up / Testes Finais.	dias	7	R\$ 1.500,00	
3.3	Andaimes / Containers	und.	1	R\$ 500,00	
3.4	Serviços de limpeza da obra (salas e corredores).	dias	7	R\$ 500,00	
3.5	Serviços de retirada dos dutos existentes, fabricação, montagem e instalação de novos dutos.	und.	1	R\$ 1.500,00	
Valor Total do Contrato-TSE nº 60/2020 - Instalação Geral					R\$ 32.900,00

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em parcela única até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

3. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias corridos da a emissão do Termo de recebimento definitivo.

4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

5. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

6. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

7. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2020, na Natureza de Despesa 33.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho-TSE nº 2020NE001099, de 31/07/2020, no valor de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil, novecentos reais).

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, ressalvadas a hipótese prevista no item 3.5.4. do Projeto Básico.

1.1. O prazo para refazer os serviços que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

2. A garantia cobrirá quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da **CONTRATADA**, em especial decorrentes de erros de matéria prima, de fabricação, de montagem, de coordenação entre serviços técnicos e administrativos, exclui, todavia, danos ou defeitos resultantes do desgaste normal, do uso anormal dos componentes, de carga exclusiva e/ou serviços de obras civis inadequadas e de outras razões fora do controle da **CONTRATADA**.

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a, ilimitadamente, durante o período de garantia, substituir as peças defeituosas ou repará-las, colocando o sistema perfeitamente de acordo com o preconizado nas especificações, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3. O período de garantia será suspenso a partir da constatação de defeito até a sua efetiva correção pela **CONTRATADA**.

3.1. Na hipótese de substituição de peças e componentes, um novo período de garantia será iniciado somente para os itens substituídos, contando o prazo a partir da aceitação pelo **CONTRATANTE**.

4. A garantia, em nenhuma hipótese será alterada e/ou diminuída, sendo que quaisquer fiscalizações ou inspeções exercidas pelo **CONTRATANTE** não elidirão a total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade dos serviços de instalação dos materiais por ela fornecidos e prestados, respectivamente.

5. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de manutenção corretiva, sob demanda, bem como reparar ou substituir peças e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

6. Os serviços de manutenção corretiva consistem nos procedimentos destinados a recolocar o sistema em seu perfeito estado de funcionamento.

7. Os serviços serão solicitados por meio de abertura de chamado técnico pelo **CONTRATANTE**, a ser enviado à **CONTRATADA** por e-mail.

8. O prazo de atendimento da solicitação (realização da visita técnica) será de até 2 (dois) dias úteis, contados do dia e da hora da confirmação do recebimento da solicitação.

9. A partir da visita técnica realizada, caso sejam necessários os serviços de manutenção corretiva, esses deverão ser executados pela **CONTRATADA** nos prazos definidos a seguir, contados da data da visita técnica realizada:

a) Ajustes, reapertos, configurações e outros serviços que não envolvam substituição de componentes: 3 (três) dias úteis;

b) Serviços que envolvam substituição de componentes: 5 (cinco) dias úteis.

9.1. Quando a substituição envolver peças e componentes fora de estoque e que requeiram fabricação sob encomenda ou importação, o prazo deverá ser negociado previamente com a Fiscalização.

9.2. Todas as peças substituídas deverão ser novas, de primeiro uso e originais.

9.2.1. A garantia adicional para as peças substituídas deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a partir da instalação e retorno de funcionalidade do equipamento.

10. Os prazos definidos para os serviços de manutenção corretiva poderão ser prorrogados mediante justificativa formal e fundamentada, apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis da data da visita técnica descrita no item 3.5.10. do Projeto Básico.

11. Caso haja necessidade de retirada de peças ou componentes das dependências do **CONTRATANTE** para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Fiscalização do contrato, a ser concedida a funcionário da **CONTRATADA**, formalmente identificado.

11.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de peças ou componentes, será solicitada ao **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de peça ou componente retirado das dependências do **CONTRATANTE** para manutenção.

12. A(s) peça(s) e o(s) componente(s) defeituoso(s) substituído(s) deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**.

13. A **CONTRATADA** deverá apresentar laudo técnico informando os defeitos verificados na manutenção corretiva, as possíveis causas e as soluções adotadas.

14. O laudo técnico deverá ser assinado por responsável técnico da **CONTRATADA** e entregue ao **CONTRATANTE** quando da finalização dos serviços, para qualquer evento de manutenção corretiva.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 87º da Lei nº 8.666/93, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à Contratada que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto;

2.2. falhar ou fraudar na execução do objeto;

2.2.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.2 deste Capítulo, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa; ou

2.5. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a multa, que poderá ser descontada dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e, quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1% sobre o valor total do item contratado.
3	1% sobre o valor total do item não entregue.
4	1% sobre o valor total do item a ser substituído.

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no projeto básico e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no projeto básico e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal da contratação	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega do objeto ou execução do serviço	Por dia corrido	10 (dez) dias	3
4	Deixar de cumprir o prazo para substituição de qualquer item em desconformidade com as especificações.	Por dia corrido	10 (dez) dias	4

TABELA DE INFRAÇÃO				
5	Deixar de cumprir o prazo para substituição do item que apresentar defeito dentro do prazo de garantia.	Por dia corrido	10 (dez) dias	4

4. Na ocorrência de atraso superior ao item 3 da Tabela de Infrações, ou seja, a partir do 11º dia até o 30º dia, incidirá multa de 15% sobre o valor total do serviço entregue com atraso. A partir do 31º dia, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

4.1. presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa aplicando a mesma multa do item 4;

4.2. entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) não concluído(s), com as consequências previstas em lei e neste contrato.

4.2.1. A aceitação de parte do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.3. Não entregue o objeto, rescindir a contratação, configurando-se, nesta hipótese, **inexecução total**, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

5. Extrapolado os prazos previstos nos itens 4 e 5 da Tabela de Infrações, a partir do 11º dia até o 21º dia, incidirá multa de 15% sobre o valor total do material não substituído. A partir do 22º dia, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

5.1. Presente o interesse público, aceitar a substituição do objeto, mediante justificativa, aplicando a mesma multa do item 5;

5.2. Substituído apenas de parte do objeto, recusar a substituição do restante e rescindir a contratação com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

5.3. Na eventualidade de não substituição da totalidade do objeto, rescindir a contratação, configurando-se, nesta hipótese, **inexecução total**, com a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

6. A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, se o limite máximo previsto no item 2 da Tabela de Infrações para aplicação de multa de mora for extrapolado, podendo a contratação ser rescindida a critério da Administração.

7. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

8. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

8.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

8.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

8.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

8.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

8.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

10. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

12. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta;
- b) ocorrência de 2 (duas) reprovações consecutivas do mesmo item ou serviço, sem prejuízo das penalidades previstas, conforme item 4.1.6.3 do Projeto Básico.

CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 90 (noventa) dias corridos.

CLÁUSULA QUATORZE
DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE
DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

WASHINGTON LUIZ CÂNDIDO SENA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **10/09/2020, às 10:13**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **12/09/2020, às 22:46**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1424447&crc=16D2ED3E, informando, caso não preenchido, o código verificador **1424447** e o código CRC **16D2ED3E**.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 60/2020, firmado entre o TSE e a AEROClima Serviços Técnicos Ltda., CNPJ nº 32.912.750/0001-26. OBJETO: prestação de serviço de engenharia de remoção dos equipamentos e instalações de ar condicionado existentes no Gabinete Principal do 5º andar - Ala Verde do Tribunal Superior Eleitoral, exigências e prazos constantes do Projeto Básico e proposta da CONTRATADA, pelo período de 90 (noventa) dias. VALOR: R\$ 32.900,00. FUNDAMENTO: Art. 65, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 12/09/2020. ASSINAM: Adair Aguiar Lima, Secretária de Administração, e Washington Luiz Cândido Sena, Sócio. PA SEI 2020.00.000004680-3.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato-TSE 108/2016, firmado entre o TSE e a MTEC Comércio e Serviços de Instalações Técnicas Ltda - ME, CNPJ 09.229.458/0001-91. OBJETO: Prorrogação do contrato de 5/12/2020 a 5/12/2021 (Suporte técnico do lote 1, item 2, produto 10); e reajustar os preços em 3,27% - IPCA. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 82.616,00. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei 8.666/93, subitem 13 da Cláusula Treze do contrato, Cláusula Quinta do contrato e art. 35 da Resolução TSE 23.234/2010. ASSINATURA: 14/9/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; e Jose Carlos Pereira Tormim, Diretor Executivo, pela MTEC, PA SEI 2016.00.000012860-3.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 63/2019, firmado entre o TSE e a empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda. EPP, CNPJ nº 08.744.139/0001-51. Objeto: prorrogar a vigência do Contrato de 1º/10/2020 a 1º/10/2021, reduzir percentuais das rubricas de Ausência por Acidente do Trabalho e de Licença Paternidade, reduzir percentual dos encargos sociais, e retificar o percentual de LDI utilizado no cálculo do Plano Ambulatorial constante do 1º Termo Aditivo ao referido contrato, de acordo com a análise do TSE. VALOR: R\$ 6.388.503,63. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Quatorze do Contrato TSE nº 63/2019. ASSINATURA: 02/09/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE; Guilherme Leite Castello Branco, Representante Legal, pela empresa. PA 2018.00.000011012-8.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 101/2020

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORA: Delta Eletromóveis Eireli.

CICERO CELSO DE SOUSA
Pregoeiro

(SIDE - 15/09/2020) 050001-00001-2020NE000107

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

TST Processo 501.096/2020-2. Aquisição de componentes e periféricos para manutenção de computadores. Pregão Eletrônico nº 030/2020. Mary Duda Comércio de Material para Construção e Serviços de Decoração Eireli. CNPJ 21.256.099/0001-67. Item/quantidade/valor unitário: 1/327/R\$139,00. Vigência: de 10/9/2020 a 10/9/2021. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível em <https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarAtas.do>. Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
AUDITORIA DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 8/2020

A Diretoria do Foro da 11ª CJM torna público que a Diretora do Foro em despacho de 14/09/2020 homologou o resultado do pregão em epígrafe, adjudicando os itens 01 e 02 para a empresa JULE AN DE DECORACOES LTDA, CNPJ: 10.525.127/0001-88

MARCIA DE AZEVEDO THURM
Pregoeira

(SIDE - 15/09/2020)

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 9/2020

A Diretoria do Foro da 11ª CJM torna público que a Diretora do Foro em despacho de 14/09/2020 homologou o resultado do pregão em epígrafe, adjudicando o item 01 para a empresa CLEBER NASCIMENTO DA ROSA, CNPJ: 11.142.525/0001-88; o item 2 para a empresa ESPACO DIGITAL COMERCIO E LOCAÇÃO DE AUDIO, CINE, VIDEO E ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.083.394/0001-09; o item 5 para a empresa ITACA EIRELI, CNPJ: 24.845.457/0001-65; o item 6 para a empresa FERRAGENS LIDER GAMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 19.915.068/0001-29; o item 7 para a empresa EDYTUDO COMERCIO DE FERRAGENS E VARIEDADES LTDA, CNPJ: 10.214.272/0001-48; o item 8 para a empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS, CNPJ: 11.594.621/0001-67 e o item 9 para a empresa AWB LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 19.939.011/0001-60.

MARCIA DE AZEVEDO THURM
Pregoeira

(SIDE - 15/09/2020)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO torna público a ERRATA DO AVISO DE LEILÃO Nº 01/2019, publicado no Diário Oficial da União, Edição 177, de 15/09/2020, Seção 3, Página 69, para a alienação de 07 (sete) veículos das marcas Ford, Renault e Fiat, usados, de propriedade do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, conforme características apresentadas no Edital.

ONDE SE LÊ: AVISO DE LEILÃO N. 01/2019

LEIA-SE: AVISO DE LEILÃO N. 01/2020

EDITAL à disposição dos interessados no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/transparencia/licitacoes-e-compras/licitacoes-e-compras/licitacoes.htm>. INFORMAÇÕES: Telefones (61) 3410-3411 ou 3410-3410 e e-mail: nulit@trf1.jus.br.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 130/2020

Processo nº TRF2-EOF-2020/0085. Objeto: Contratação de empresa ou profissional autônomo para confecção e serviços de conserto de Vestes Talares para os Membros e Auxiliares nas sessões de julgamentos e solenes, através do Sistema de Registro de Preços. O Senhor Pregoeiro decidiu ADJUDICAR o objeto do pregão em epígrafe à profissional autônoma MARIA ALBERTA AREAL DA COSTA.

FRANCISCO LUÍS DUARTE
Pregoeiro

(SIDE - 15/09/2020)

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de empenho: 2020NE000689, emitida em 09/09/2020. Contratante: TRF- 2ªRG. Contratada: A VIEIRA SERVIÇOS. Objeto: Aquisição de material de consumo expediente - impressos (Ata 040/2020). Modalidade de Licitação: Lei nº 10.520/02 c/c Decretos 10024/19 e 7.892/13. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 02061003342576013. Elemento de despesa: 339030. Valor total do empenho: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Proc. nº TRF2-EOF-2020/00129.01.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de empenho: 2020NE000690, emitida em 09/09/2020. Contratante: TRF- 2ªRG. Contratada: DGL SERVS. E NEGÓCIOS COMERCIAIS EIRELI. Objeto: Aquisição de material de consumo para processamento de dados (Ata n.º 155/2019). Modalidade de Licitação: Lei nº 10.520/02 c/c Decretos 10.024/19 e 7.892/13. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 02061003342576013. Elemento de despesa: 339030. Valor total do empenho: R\$ 8.694,00 (oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais). Proc. nº TRF2-EOF-2019/00297.02.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0029128-04.2020.4.03.8000; Espécie: Contrato nº 05.010.10.2020, firmado em 14/09/2020; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA., CNPJ nº 11.735.236/0001-92; Objeto: prestação de serviço de emissão de 02 Certificados Digitais, tipo SSL, WildCard; Vigência: a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses; Valor Total: R\$ 2.322,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 035/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93; Signatários: pelo Contratante, Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral, e pela Contratada, Driele de Bastos Silva, Procuradora.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA TRE/AL nº 10/2020; Proc. SEI nº 0002413-81.2020.6.02.8000; PE nº 48/2020; Fund. Legal: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Decreto nº 7.892/2013, com alterações; Gerenciador da Ata: TRE/AL; Vigência: 12 meses, contados da publicação desse extrato no DOU. Assinatura: 04/09/2020; Objeto: Registro de Preços de material de consumo - água mineral envasada em garrafas de 20 litros, com vistas ao abastecimento das instalações do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas; Relação contendo: fornecedor, CNPJ, item, marca, unidade, quantidade, valor unitário, valor total, respectivamente. (consultar o PE nº 48/2020, no site: www.tre-al.jus.br - Transparência - Gestão de Contratações - Atas de Registro de Preços); O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ 18.008.915/0001-09, Item 01, MAINÁ, GARRAFÃO DE 20L, 6.000, R\$ 4,50, R\$ 27.000,00.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020 - UASG 70029

Nº Processo: 0000548-93.2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico à realização das Eleições Municipais 2020 no Estado do Amapá, mediante contrato de trabalho por tempo determinado, com atuação nos Cartórios Eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas e locais de votação. Valor Total Estimado: Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/09/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Mendonça Júnior, Nr. 1502, Central - Macapá/AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70029-5-00020-2020. Entrega das Propostas: a partir de 16/09/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/09/2020 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

LILIAN GLAUCIA CORDEIRO DOS SANTOS
Pregoeira

(SIASGnet - 15/09/2020) 70029-00001-2020NE000031

